



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2558 – 12 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2022

OBJETO: Contratação da empresa **A & R ORGANIZAÇÃO DE FESTAS EIRELI - ME**, para apresentação de "SHOW MUSICAL DE FIM DE ANO" LETÍCIA COIMBRA E BANDA, que será realizado no dia 30 de dezembro de 2022, através da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Turismo de Serviços.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 28 de dezembro de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 615/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E A & R ORGANIZAÇÃO DE FESTAS EIRELI - ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 25, inciso III.

OBJETO Contratação da empresa **A & R ORGANIZAÇÃO DE FESTAS EIRELI - ME**, para apresentação de "SHOW MUSICAL DE FIM DE ANO" LETÍCIA COIMBRA E BANDA, que será realizado no dia 30 de dezembro de 2022, através da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Turismo de Serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

1310.2369100262.124 3.3.90.39.00 FR - 000 Cód. Reduzido 1552.

VALOR: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

FISCAL DO CONTRATO: Rodrigo dos Santos Roberto.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n.º 62/2022.

Jacarezinho/PR, 28 de dezembro de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9022/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Assistência Social, Símbolo **SEC**, **Nelson Pereira Cardozo**, a contar de 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 29 de dezembro de 2022

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

LEI Nº 4289/2022

(Projeto de Lei do Executivo 155/2022)

LEI Nº 4.289/2022 de 22 de dezembro de 2022

"Substitui os Anexos "Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais", "Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos" e "Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental", conforme os artigos 3.º e 4.º da Lei Municipal 4.077, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – Quadriênio 2022 a 2025."

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, Aprova a Seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam substituídos os Anexos "Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais", "Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos" e "Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental", conforme os Artigos 3.º e 4.º da Lei Municipal 4.077, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – Quadriênio 2022 a 2025.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2023.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 22 de dezembro de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

LEI Nº 4290/2022

(Projeto de Lei do Executivo 156/2022)

LEI Nº 4.290/2022 de 22 de dezembro de 2022

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, Aprova a Seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2.º do Artigo 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no Artigo 4.º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, e no Artigo 106 da Lei Orgânica Municipal, de 19 de setembro de 2012, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Jacarezinho relativas ao Exercício de 2023, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – a organização e estrutura dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução do Orçamento e suas alterações;

IV – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre a Legislação Tributária do Município;

VII – as disposições finais.

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2.º As Metas e Prioridades da Administração para o Exercício Financeiro de 2023 estão especificadas no Anexo de Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, sendo estabelecidas por Funções, Subfunções e Programas de Governo, os quais integrarão o Projeto da Lei Orçamentária Anual.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2558 – 12 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Parágrafo Único Os programas que integram esta Lei deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual para o período 2022 a 2025.

Art. 3.º As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados em anexos específicos, de acordo com parágrafos 1.º e 3.º do Artigo 4.º da Lei Complementar Federal 101/2000, abrangendo todos os órgãos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 4.º A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 5.º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, devendo ser detalhada em unidades de medidas;

III – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do Anexo que integra a Portaria 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3.º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais e categoria econômica até o nível de elemento da despesa.

Art. 6.º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no Artigo 22, seus incisos e Parágrafo Único da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa.

Art. 7.º Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento, o grupo de natureza da despesa a que se refere, sendo observado o seguinte detalhamento:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5;

VI – Amortização da Dívida – 6 e

VII – Reserva de Contingência – 7.

Art. 8.º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia e Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE.

§ 1.º O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras Fontes de Recursos para atender às suas peculiaridades, além das determinadas pelo “caput” deste Artigo.

§ 2.º As Fontes de Recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

§ 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desdobrar as Fontes de Recursos indicadas neste Artigo quando da execução orçamentária.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município

Art. 9.º O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Jacarezinho relativo ao Exercício de 2023 deve assegurar o controle social e a transparência na execução do Orçamento:

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do Orçamento; e

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao Orçamento.

Art. 10 A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se referem.

Art. 11 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal.

Art. 12 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias mencionadas no caput do Artigo 9.º e no inciso II do § 1.º do Artigo 31, todos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1.º Excluem-se do “caput” deste Artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2.º No caso da limitação de empenhos e da movimentação financeira de que trata o “caput” deste Artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais; e

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no Artigo 45 da Lei Complementar 101/2000.

§ 3.º Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste Artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 14 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 15 Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16 Observadas as prioridades a que se refere o Artigo 2.º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios às entidades privadas com ou sem fins lucrativos desde que amparadas por legislação federal e municipal.

Art. 18 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Meio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2558 – 12 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Ambiente, ou que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Nacional de Assistência Social, Conselho Municipal de Educação e Cultura, Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 1.º Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos no “caput”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá:

I – apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no Exercício de 2023, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

II – apresentar plano de trabalho específico e fundamentado com justificativas sobre a necessidade de recursos;

III – apresentar os demonstrativos financeiros do último exercício encerrado e comprovar a sua publicação; e

IV – apresentar compromisso de regular prestação de contas, sob pena de cancelamento sumário do benefício e reversão dos valores recebidos no caso de desvio da finalidade, sem prejuízo de medidas legais cabíveis e da fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos pretendidos.

§ 2.º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste Artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução dependerão, ainda, de:

I – identificação do valor a transferir; e

II – autorização legislativa através de lei específica.

Art. 19 As transferências de recursos financeiros às entidades sem fins lucrativos que trata o Artigo 17 deverão estar em consonância com a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 20 A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Artigo 62 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 21 A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 22 Os Poderes Executivo e Legislativo poderão abrir créditos adicionais suplementares mediante anulação e remanejamento de até 10% (dez por cento) da despesa total fixada para cada Poder, transpor ou transferir, total ou parcialmente, recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal, desde que não prejudique o cumprimento das metas fiscais previstas na Lei Orçamentária.

Art. 23 A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência, no valor de até 1,2% (um virgula dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o Exercício de 2023, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como servir de recurso para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 24 A Lei Orçamentária conterá dotação exclusiva para a reserva parlamentar, no valor de 1,2% (um virgula dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o Exercício de 2023, destinada à cobertura das Emendas Parlamentares, as quais foram instituídas através da Emenda à Lei Orgânica 1/2016, de 17 de maio de 2016, que criou o Orçamento Impositivo.

Art. 25 Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do Exercício de 2022, fica autorizada a realização das despesas até o limite de 3/12 (três doze avos) das despesas discricionárias de cada ação constante na proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

Parágrafo Único Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste Artigo.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 26 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

Art. 27 O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da Receita Total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 28 A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no Artigo 38 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 29 A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 de julho do corrente Exercício, a relação dos débitos decorrentes de Precatórios Judiciais inscritos até 1.º de julho de 2022, a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2023, devidamente atualizados conforme determinado pelo Artigo 100, § 1.º da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional 62/2009.

Parágrafo Único A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no Exercício de 2023, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no Artigo 100, § 1.º da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional 62/2009, e no Decreto 2.294/2010, § 1.º.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 30 No Exercício Financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 31 Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no Artigo 19 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3.º e 4.º do Artigo 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 32 Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o Parágrafo Único do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras ficará restrita a necessidades emergenciais.

Art. 33 O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos pelas Leis Municipais 2.480, 2.481, 2.482, 2.483 e 2.484, de 14 de julho de 2011, e alterações, conforme previsão de recursos orçamentários e financeiros previstos na Lei Orçamentária de 2023, em categoria de programação específica, observado o limite do Artigo 21 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1.º Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal poderão realizar em 2023, concurso público para admissão de pessoal, onde comprovadamente existam vagas, bem como efetuar a contratação de pessoal cujo certame tenha sido homologado anteriormente à sanção desta Lei, observado em qualquer caso o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante à geração de despesa.

§ 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado - PSS, para a contratação de servidores, por prazo determinado.

§ 3.º As previsões de que tratam o § 1.º e § 2.º não implicam em execução obrigatória, devendo ser observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

§ 4.º Os recursos para as despesas decorrentes desses atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no Artigo 169, § 1.º, incisos I e II da Constituição Federal.

§ 5.º A concessão de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos, funções e alterações de estrutura de carreiras serão objeto de autorização legislativa específica e ficarão condicionadas às disponibilidades de recursos orçamentários e financeiros do Município e à observância do disposto no Artigo 71 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VII

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 34 A estimativa da Receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2023 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e o consequente aumento das receitas próprias.

Art. 35 A estimativa da Receita citada no Artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos imobiliários de valorização do mercado imobiliário;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos de 10%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2558 – 12 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

(dez por cento) para pagamentos à vista de quota única, e 15% (quinze por cento) para o contribuinte que não possua débitos com o Município em 31 de dezembro do Exercício anterior, e efetue o pagamento em quota única até o prazo estabelecido;

III – atualização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, concedendo desconto de 10% (dez por cento) para pagamentos à vista de quota única, e 15% (quinze por cento) para o contribuinte que não possua débitos com o Município em 31 de dezembro do Exercício anterior, e efetue o pagamento em quota única até o prazo estabelecido, para pagamento à vista sobre o Imposto Sobre Serviços – Fixo;

IV – recadastramento e aperfeiçoamento do sistema de cobrança dos tributos e taxas municipais.

Parágrafo Único Os Projetos de Lei que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária só serão aprovados ou editados se atendidas às exigências do Artigo 14 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 36 É vedado consignar, na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 37 O controle de custos e avaliação de resultados previsto no Artigo 50, § 3.º da Lei Complementar 101/2000 e a avaliação dos Programas de Governo constantes da Lei do Plano Plurianual, serão realizados pela Secretaria de Planejamento e Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Único A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 38 Para os efeitos do Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3.º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/1993.

Art. 39 Até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no Artigo 8.º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 40 O Poder Executivo poderá formar Consórcios com outros Municípios para desenvolver projetos ou atividades de interesse comum e estabelecer formas de cooperação com entidades públicas e privadas, para desenvolvimento de programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Segurança, Indústria, Comércio, Serviços e outras áreas de sua competência, inclusive mediante observância das normas e adoção dos instrumentos previstos nas Leis Federais 9.637/1998 e 9.790/1999.

Art. 41 A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Consórcio, regulados pela Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 42 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 43 Até 30 de setembro de 2022, o Poder Executivo enviará o Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2023 à Câmara Municipal, que o apreciará e o devolverá para sanção até o final da Sessão Legislativa.

Art. 44 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2023.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 22 de dezembro de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2558 – 12 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 4291/2022

(Projeto de Lei do Executivo 157/2022)

LEI Nº 4.291/2022 de 22 de dezembro de 2022

“Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o Exercício Financeiro de 2023.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, Aprova a Seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jacarezinho para o Exercício Financeiro de 2023, nos termos do Artigo 165, § 5.º da Constituição Federal, da Lei Federal 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta; e

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2.º A Receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 191.500.000,00 (cento e noventa e um milhões e quinhentos mil reais), conforme o Quadro I demonstrado em anexo.

I – O Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 147.593.000,00 (cento e quarenta e sete milhões quinhentos e noventa e três mil reais); e

II – O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 43.907.000,00 (quarenta e três milhões novecentos e sete mil reais).

Parágrafo Único A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas, e todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita da Lei Federal 4.320/64.

RECEITAS CORRENTES

1100 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	33.779.000,00
1200 – Receitas de Contribuições	R\$	1.500.300,00
1300 – Receita Patrimonial	R\$	2.365.566,10
1600 – Receita de Serviços	R\$	249.600,00
1700 – Transferências Correntes	R\$	142.497.433,90
1900 – Outras Receitas Correntes	R\$	499.800,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA	R\$	180.891.700,00
(-) Dedução – Renúncia	R\$	167.000,00
(-) Dedução – Descontos Concedidos	R\$	790.700,00
(-) Dedução para Formação do FUNDEB	R\$	19.220.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	R\$	160.714.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

2100 – Operação de Crédito	R\$	17.160.000,00
2400 – Transferências de Capital	R\$	13.626.000,00
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL	R\$	30.786.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	191.500.000,00

Art. 3.º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos, órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresetar se com os seguintes valores:

I – POR ÓRGÃOS:

a) Orçamento Fiscal:

01 – Poder Legislativo	R\$	6.990.000,00
02 – Chefia do Poder Executivo	R\$	1.204.000,00
03 – Secretaria Municipal de Relações Institucionais	R\$	1.469.000,00
04 – Procuradoria Geral do Município	R\$	2.044.000,00
05 – Secretaria Municipal de Planejamento	R\$	2.683.000,00
06 – Secretaria Municipal de Finanças	R\$	9.727.000,00
07 – Secretaria Municipal de Administração	R\$	13.942.000,00
08 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	R\$	53.883.500,00
09 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$	2.000,00
10 – Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	2.000,00
11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	R\$	26.625.000,00
12 – Secretaria Municipal de Conservação Urbana	R\$	18.987.500,00
13 – Secretaria Mun. de Com. Indústria, Turismo e Serviços	R\$	3.517.500,00
14 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	6.516.500,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$	147.593.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social:

08 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$	37.635.000,00
09 – Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	6.272.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$	43.907.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$	191.500.000,00
-------------------------------------	-----	----------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2558 - 12 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

II – POR FUNÇÕES:

a) Orçamento Fiscal:

01 – Legislativa	R\$ 6.990.000,00
02 – Judiciária	R\$ 2.000.000,00
04 – Administração	R\$ 33.342.615,86
05 – Defesa Nacional	R\$ 134.000,00
06 – Segurança Pública	R\$ 281.000,00
10 – Trabalho	R\$ 450.000,00
12 – Educação	R\$ 51.433.500,00
13 – Cultura	R\$ 1.126.000,00
14 – Direitos da Cidadania	R\$ 24.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 31.102.003,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 3.094.289,42
20 – Agricultura	R\$ 1.914.072,92
22 – Indústria	R\$ 3.660.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 1.130.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 1.888.518,80
28 – Encargos Especiais	R\$ 7.088.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 1.935.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$ 147.593.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social:

08 – Assistência Social	R\$ 6.272.000,00
10 – Saúde	R\$ 37.635.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 43.907.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA POR FUNÇÃO R\$ 191.500.000,00

III – POR SUBFUNÇÕES:

a) Orçamento Fiscal:

031 – Ação Legislativa	R\$ 6.390.000,00
062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	R\$ 2.000.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	R\$ 748.000,00
122 – Administração Geral	R\$ 29.009.615,86
123 – Administração Financeira	R\$ 2.198.000,00
124 – Controle Interno	R\$ 85.000,00
126 – Tecnologia da Informação	R\$ 1.680.000,00
128 – Formação de Recursos Humanos	R\$ 4.750.000,00
129 – Administração de Receitas	R\$ 382.000,00
131 – Comunicação Social	R\$ 1.469.000,00
153 – Defesa Terrestre	R\$ 134.000,00
181 – Policiamento	R\$ 281.000,00
271 – Previdência Básica	R\$ 2.410.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	R\$ 1.805.000,00
331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$ 450.000,00
361 – Ensino Fundamental	R\$ 27.296.000,00
364 – Ensino Superior	R\$ 303.000,00
365 – Educação Infantil	R\$ 10.625.500,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	R\$ 492.000,00
367 – Educação Especial	R\$ 1.943.000,00
391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	R\$ 189.000,00
392 – Difusão Cultural	R\$ 937.000,00
422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	R\$ 24.000,00
451 – Infraestrutura Urbana	R\$ 23.335.503,00
452 – Serviços Urbanos	R\$ 11.376.500,00
691 – Promoção Comercial	R\$ 1.030.000,00
812 – Desporto Comunitário	R\$ 566.518,80
813 – Lazer	R\$ 1.322.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R\$ 4.315.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	R\$ 2.773.000,00
999 – Reserva de Contingência	R\$ 1.935.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$ 147.593.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2558 – 12 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

b) Orçamento da Seguridade Social:

122 – Administração Geral	R\$	7.881.859,66
241 – Assistência ao Idoso	R\$	88.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R\$	30.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	1.560.700,00
244 – Assistência Comunitária	R\$	1.494.800,00
301 – Atenção Básica	R\$	19.637.764,36
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	8.419.095,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	606.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R\$	2.270.228,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R\$	664.526,00
306 – Alimentação e Nutrição	R\$	157.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$	1.097.026,98
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$	43.907.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA POR SUBFUNÇÃO R\$ 191.500.000,00

IV – POR NATUREZA DA DESPESA DO MUNICÍPIO:

a) GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA:

1. Orçamento Fiscal:

3 - Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	60.110.615,86
2 – Juros e Amortização da Dívida	R\$	702.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	R\$	50.140.500,00

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	R\$	31.091.884,14
6 – Amortização da Dívida	R\$	3.613.000,00

9 – Reserva de Contingência

9 – Reserva de Contingência	R\$	1.935.000,00
-----------------------------	-----	--------------

Total do Orçamento Fiscal R\$ 147.593.000,00

2. Orçamento da Seguridade Social:

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	25.590.924,00
2 – Outras Despesas Correntes	R\$	14.797.030,36

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	R\$	3.519.045,64
-------------------	-----	--------------

Total do Orçamento da Seguridade Social R\$ 43.907.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 191.500.000,00

Art. 4.º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V do Artigo 167 da Constituição Federal e soa Artigos 7.º, 42 e inciso III do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo Único Entende-se por Créditos Adicionais Suplementares as alterações dentro de um mesmo órgão e unidade orçamentária, mesmo programa de trabalho, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V do Artigo 167 da Constituição Federal e dos Artigos 7.º, 42 e inciso I do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional – Superávit Financeiro por Fonte de Recursos.

§ 1.º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos em 31 de dezembro de 2022.

§ 2.º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4.º desta Lei os créditos previstos no “caput” deste Artigo.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V do Artigo 167 da Constituição Federal e dos Artigos 7.º, 42 e inciso II do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional – Excesso de Arrecadação por Fonte de Recursos.

§ 1.º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de Convênios, Contratos de Repasses, Deliberações, Resoluções, Termos de Compromisso e Emendas Parlamentares Individuais - Transferência Especial, de Bancadas e do Relator, não previstos na Lei Orçamentária 2023 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2023 e a receita efetivamente realizada por Fonte de Recursos.

§ 2.º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4.º desta Lei os créditos previstos no “caput” deste Artigo.

Art. 7.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por decreto, até o limite de 10% (dez por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

Art. 8.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos vinculados à Reserva de Contingência nas situações previstas no Artigo 5.º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, no Artigo 8.º da Portaria Interministerial 163, de 4 de maio de 2001, e no Artigo 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2558 – 12 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios às entidades privadas sem fins lucrativos, desde que amparadas por legislação federal e municipal.

Parágrafo Único Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o Artigo 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e o Artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Art. 10 Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos 4 (quatro) meses do Exercício de 2022 poderão ser incorporados ao Orçamento do Exercício de 2023 por ato do Chefe do Poder Executivo, no exato limite de seus saldos, conforme § 2.º do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 11 Os órgãos e entidades mencionados no Artigo 1.º desta Lei ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 12 Durante o Exercício de 2023, o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados.

Art. 13 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Artigo 39 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2023.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 22 de dezembro de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2558 – 12 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 9023/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº. 4.084 de 22 de dezembro de 2021, Artigo 6º, § 1º e 2º,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 376,36 (Trezentos setenta e seis reais e trinta e seis centavos), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	0600	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
UNIDADE	0610	Gabinete do Secretario	
DOTAÇÃO		0610.2884600000.004	
3.3.90.47.00	4340	Obrigações Tributárias e Contributivas – Fonte: 1057 – Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Recursos Livres – Exercício Corrente.	376,36
TOTAL DO CRÉDITO			376,36

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal 4.320/1964:
Excesso de Arrecadação nas seguintes Naturezas de Receita.

1.7.1.9.61.0.1.00.00.00.00 - 459	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Principal	376,36
TOTAL		376,36

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 29 de dezembro de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2558 – 12 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 9024/2022

Súmula: “Atualiza a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2022”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no

comportamento da execução orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam devidamente atualizados, nos termos e valores estabelecidos pelos Anexos I, II e III que acompanham estes instrumentos a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, que originalmente foram estabelecidos pelo Decreto Municipal nº. 8.442 de 11 de janeiro de 2022.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos do referido Decreto Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 29 de dezembro de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jacarezinho - PR
Programação Financeira da Receita Mensal
Dezembro/2022
Anexo I

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total Programação Financeira	Previsão Atualizada 2022
	Jan Jul	Fev Ago	Mar Set	Abr Out	Mai Nov	Jun Dez		
RECEITAS CORRENTES (A)	12.283.223,67 11.021.256,73	11.821.080,96 14.430.523,55	13.808.361,99 11.325.620,12	11.519.727,20 16.343.986,10	10.183.693,09 15.448.252,94	10.803.089,39 15.464.881,42	154.453.697,16	154.453.697,16
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.429.412,57 2.159.147,79	2.329.344,59 2.703.084,87	2.698.090,15 2.044.730,13	2.278.357,64 2.925.481,28	1.991.289,38 2.451.759,25	2.102.848,57 2.757.853,78	28.871.400,00	28.871.400,00
Impostos	2.136.887,64 1.899.165,09	2.048.868,60 2.377.606,89	2.373.213,54 1.798.524,68	2.004.021,02 2.573.224,56	1.751.518,55 2.156.543,40	1.849.644,85 2.425.781,18	25.395.000,00	25.395.000,00
Taxas	292.440,79 259.907,91	280.395,31 325.384,36	324.783,14 246.134,63	274.257,71 352.155,40	239.701,85 295.130,93	253.130,89 331.977,08	3.475.400,00	3.475.400,00
Contribuição de Melhoria	84,14 74,79	80,68 93,62	93,47 70,82	78,91 101,32	68,98 84,92	72,83 95,52	1.000,00	1.000,00
Contribuições	126.244,26 112.199,94	121.044,21 140.465,58	140.206,05 106.254,24	118.394,67 152.022,39	103.477,20 127.405,47	109.274,34 143.311,65	1.500.300,00	1.500.300,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	126.244,26 112.199,94	121.044,21 140.465,58	140.206,05 106.254,24	118.394,67 152.022,39	103.477,20 127.405,47	109.274,34 143.311,65	1.500.300,00	1.500.300,00
Receita Patrimonial	33.210,02 29.505,20	31.830,90 36.938,17	36.869,94 34.165,22	31.390,33 268.307,57	27.276,44 242.737,41	28.735,90 40.686,58	841.653,68	841.653,68
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.270,56 1.129,27	1.218,24 1.413,73	1.411,12 1.069,39	1.191,63 1.530,08	1.041,47 1.282,32	1.099,79 1.442,40	15.100,00	15.100,00
Valores Mobiliários	31.350,45 27.852,43	30.047,90 34.869,06	34.804,66 32.600,08	29.646,30 266.068,19	25.752,17 240.860,65	27.126,26 38.575,53	819.553,68	819.553,68
Exploração de Recursos Naturais	589,01 523,50	564,76 655,38	654,16 495,75	552,40 709,30	482,80 594,44	509,85 668,65	7.000,00	7.000,00
Receita de Serviços	23.173,78 20.595,90	22.219,38 25.784,49	25.736,66 19.504,25	21.732,82 27.905,86	18.994,50 23.386,86	20.058,87 26.306,63	275.400,00	275.400,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	18.966,48 16.856,65	18.185,38 21.103,24	21.064,06 15.963,15	17.787,12 22.839,46	15.545,95 19.140,86	16.417,12 21.530,53	225.400,00	225.400,00
Outros Serviços	4.207,30 3.739,25	4.034,00 4.681,25	4.672,60 3.541,10	3.945,70 5.066,40	3.448,55 4.246,00	3.641,75 4.776,10	50.000,00	50.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2558 - 12 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total Programação Financeira	Previsão Atualizada 2022
	Jan Jul	Fev Ago	Mar Set	Abr Out	Mai Nov	Jun Dez		
Transferências Correntes	9.663.862,29 8.693.301,58	9.309.622,63 11.516.105,13	10.899.328,68 9.114.804,83	9.062.986,22 12.961.453,58	8.036.654,95 12.595.576,00	8.535.835,16 12.488.412,43	122.877.943,48	122.877.943,48
Transferências da União e de suas Entidades	4.439.649,49 3.974.151,37	4.256.779,03 5.703.387,64	5.097.351,92 4.717.813,87	4.163.602,63 6.670.494,57	3.754.583,52 6.443.309,31	4.013.866,90 5.232.919,50	58.467.909,75	58.467.909,75
Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades	3.287.550,54 2.997.936,04	3.195.953,06 3.657.891,30	3.651.132,25 2.766.987,22	3.083.138,42 3.958.844,43	2.694.669,38 3.317.790,43	2.845.634,32 3.732.006,34	39.189.533,73	39.189.533,73
Transferências de Instituições Privadas	1.304,26 1.159,17	1.250,54 1.451,19	1.448,51 1.097,74	1.223,17 1.570,58	1.069,05 1.316,26	1.128,94 1.480,59	15.500,00	15.500,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.935.358,00 1.720.055,00	1.855.640,00 2.153.375,00	2.149.396,00 1.628.906,00	1.815.022,00 2.330.544,00	1.586.333,00 2.833.160,00	1.675.205,00 3.522.006,00	25.205.000,00	25.205.000,00
Outras Receitas Correntes	7.320,75 6.506,32	7.019,25 8.145,31	8.130,51 6.161,45	6.865,52 8.815,42	6.000,62 7.387,95	6.336,55 8.310,35	87.000,00	87.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.469,52 4.861,03	5.244,21 6.085,62	6.074,39 4.603,41	5.129,41 6.586,32	4.483,12 5.519,79	4.734,27 6.208,91	65.000,00	65.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.430,48 1.271,34	1.371,59 1.591,59	1.588,77 1.203,94	1.341,56 1.722,50	1.172,60 1.443,61	1.238,18 1.623,84	17.000,00	17.000,00
Demais Receitas Correntes	420,75 373,95	403,45 468,10	467,35 354,10	394,55 506,60	344,90 424,55	364,10 477,60	5.000,00	5.000,00
DEDUÇÕES (B)	-1.391.017,50 -1.236.270,85	-1.333.721,08 -1.547.714,87	-1.544.855,03 -1.170.758,45	-1.304.527,34 -1.675.053,15	-1.140.159,64 -1.403.812,52	-1.204.035,42 -1.579.074,15	-16.531.000,00	-16.531.000,00
RECEITAS CAPITAL (D)	1.522.814,51 10.490.290,48	8.176.906,08 1.843.805,52	6.734.254,23 464.309,03	2.825.885,11 664.306,37	2.000.442,68 556.735,52	1.988.223,34 626.242,23	37.894.215,10	37.894.215,10
RECEITA TOTAL (A-B+D)	12.415.020,68 20.275.276,36	18.664.265,96 14.726.614,20	18.997.761,19 10.619.170,70	13.041.084,97 15.333.239,32	11.043.976,13 14.601.175,94	11.587.277,31 14.512.049,50	175.816.912,26	175.816.912,26

Prefeitura Municipal de Jacarezinho - PR

Programação Financeira da Receita Bimestral

6º bimestre/2022

Anexo II

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA BIMESTRAL - ATUALIZADA						Total Programação Financeira	Previsão Atualizada 2022
	1º bimestre Até Bimestre	2º bimestre Até Bimestre	3º bimestre Até Bimestre	4º bimestre Até Bimestre	5º bimestre Até Bimestre	6º bimestre Até Bimestre		
RECEITAS CORRENTES (A)	24.104.304,63 24.104.304,63	25.328.089,19 49.432.393,82	20.986.782,48 70.419.176,30	25.451.780,28 95.870.956,58	27.669.606,22 123.540.562,80	30.913.134,36 154.453.697,16	154.453.697,16	154.453.697,16
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.758.757,16 4.758.757,16	4.976.447,79 9.735.204,95	4.094.137,95 13.829.342,90	4.862.232,66 18.691.575,56	4.970.211,41 23.661.786,97	5.209.613,03 28.871.400,00	28.871.400,00	28.871.400,00
Impostos	4.185.756,24 4.185.756,24	4.377.234,56 8.562.990,80	3.601.163,40 12.164.154,20	4.276.771,98 16.440.926,18	4.371.749,24 20.812.675,42	4.582.324,58 25.395.000,00	25.395.000,00	25.395.000,00
Taxas	572.836,10 572.836,10	599.040,85 1.171.876,95	492.832,74 1.664.709,69	585.292,27 2.250.001,96	598.290,03 2.848.291,99	627.108,01 3.475.400,00	3.475.400,00	3.475.400,00
Contribuição de Melhoria	164,82 164,82	172,38 337,20	141,81 479,01	168,41 647,42	172,14 819,56	180,44 1.000,00	1.000,00	1.000,00
Contribuições	247.288,47 247.288,47	258.600,72 505.889,19	212.751,54 718.640,73	252.665,52 971.306,25	258.276,63 1.229.582,88	270.717,12 1.500.300,00	1.500.300,00	1.500.300,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	247.288,47 247.288,47	258.600,72 505.889,19	212.751,54 718.640,73	252.665,52 971.306,25	258.276,63 1.229.582,88	270.717,12 1.500.300,00	1.500.300,00	1.500.300,00
Receita Patrimonial	65.040,92 65.040,92	68.260,27 133.301,19	56.012,34 189.313,53	66.443,37 255.756,90	302.472,79 558.229,69	283.423,99 841.653,68	841.653,68	841.653,68
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	2.488,80 2.488,80	2.602,75 5.091,55	2.141,26 7.232,81	2.543,00 9.775,81	2.599,47 12.375,28	2.724,72 15.100,00	15.100,00	15.100,00
Valores Mobiliários	61.398,35 61.398,35	64.450,96 125.849,31	52.878,43 178.727,74	62.721,49 241.449,23	298.668,27 540.117,50	279.436,18 819.553,68	819.553,68	819.553,68
Exploração de Recursos Naturais	1.153,77 1.153,77	1.206,56 2.360,33	992,65 3.352,98	1.178,88 4.531,86	1.205,05 5.736,91	1.263,09 7.000,00	7.000,00	7.000,00
Receita de Serviços	45.393,16 45.393,16	47.469,48 92.862,64	39.053,37 131.916,01	46.380,39 178.296,40	47.410,11 225.706,51	49.693,49 275.400,00	275.400,00	275.400,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	37.151,86 37.151,86	38.851,18 76.003,04	31.963,07 107.966,11	37.959,89 145.926,00	38.802,61 184.728,61	40.671,39 225.400,00	225.400,00	225.400,00
Outros Serviços	8.241,30 8.241,30	8.618,30 16.859,60	7.090,30 23.949,90	8.420,50 32.370,40	8.607,50 40.977,90	9.022,10 50.000,00	50.000,00	50.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2558 - 12 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA BIMESTRAL - ATUALIZADA						Total Programação Financeira	Previsão Atualizada 2022
	1º bimestre Até Bimestre	2º bimestre Até Bimestre	3º bimestre Até Bimestre	4º bimestre Até Bimestre	5º bimestre Até Bimestre	6º bimestre Até Bimestre		
Transferências Correntes	18.973.484,92	19.962.314,90	16.572.490,11	20.209.406,71	22.076.258,41	25.083.988,43	122.877.943,48	122.877.943,48
Transferências da União e de suas Entidades	18.973.484,92	38.935.799,82	55.508.289,93	75.717.696,64	97.793.955,05	122.877.943,48		
	8.696.428,52	9.260.954,55	7.768.450,42	9.677.539,01	11.388.308,44	11.676.228,81		
	8.696.428,52	17.957.383,07	25.725.833,49	35.403.372,50	46.791.680,94	58.467.909,75	58.467.909,75	58.467.909,75
Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades	6.483.503,60	6.734.270,67	5.540.303,70	6.655.827,34	6.725.831,65	7.049.796,77		
	6.483.503,60	13.217.774,27	18.758.077,97	25.413.905,31	32.139.736,96	39.189.533,73	39.189.533,73	39.189.533,73
Transferências de Instituições Privadas	2.554,80	2.671,68	2.197,99	2.610,36	2.668,32	2.796,85		
	2.554,80	5.226,48	7.424,47	10.034,83	12.703,15	15.500,00	15.500,00	15.500,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.790.998,00	3.964.418,00	3.261.538,00	3.873.430,00	3.959.450,00	6.355.166,00		
	3.790.998,00	7.755.416,00	11.016.954,00	14.890.384,00	18.849.834,00	25.205.000,00	25.205.000,00	25.205.000,00
Outras Receitas Correntes	14.340,00	14.996,03	12.337,17	14.651,63	14.976,87	15.698,30		
	14.340,00	29.336,03	41.673,20	56.324,83	71.301,70	87.000,00	87.000,00	87.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10.713,73	11.203,80	9.217,39	10.946,65	11.189,73	11.728,70		
	10.713,73	21.917,53	31.134,92	42.081,57	53.271,30	65.000,00	65.000,00	65.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.802,07	2.930,33	2.410,78	2.862,93	2.926,44	3.067,45		
	2.802,07	5.732,40	8.143,18	11.006,11	13.932,55	17.000,00	17.000,00	17.000,00
Demais Receitas Correntes	824,20	861,90	709,00	842,05	860,70	902,15		
	824,20	1.686,10	2.395,10	3.237,15	4.097,85	5.000,00	5.000,00	5.000,00
DEDUÇÕES (B)	-2.724.738,58	-2.849.382,37	-2.344.195,06	-2.783.985,72	-2.845.811,60	-2.982.886,67		
	-2.724.738,58	-5.574.120,95	-7.918.316,01	-10.702.301,73	-13.548.113,33	-16.531.000,00	-16.531.000,00	-16.531.000,00
RECEITAS CAPITAL (D)	9.699.720,59	9.560.139,34	3.988.666,02	12.334.096,00	1.128.615,40	1.182.977,75		
	9.699.720,59	19.259.859,93	23.248.525,95	35.582.621,95	36.711.237,35	37.894.215,10	37.894.215,10	37.894.215,10
RECEITA TOTAL (A+B+D)	31.079.286,64	32.038.846,16	22.631.253,44	35.001.890,56	25.952.410,02	29.113.225,44		
	31.079.286,64	63.118.132,80	85.749.386,24	120.751.276,80	146.703.686,82	175.816.912,26	175.816.912,26	175.816.912,26

Prefeitura Municipal de Jacarezinho - PR Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)

Janeiro a Dezembro/2022

Anexo III

Unidade Gestora : CONSOLIDADO

DESPESAS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada						Total Cronograma Desembolso	Fixação Atualizada
	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maió Novembro	Junho Dezembro		
Despesas Correntes	10.814.351,68	9.821.714,88	9.880.264,46	10.795.558,44	9.096.983,64	19.760.447,50		
	9.659.971,03	9.570.229,79	13.129.125,14	10.536.898,69	16.633.253,23	13.046.733,46	142.745.531,94	147.907.531,94
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.205.853,41	3.934.630,78	4.942.708,07	5.755.656,15	4.639.414,69	11.552.788,86		
	4.710.942,00	5.370.699,48	6.739.416,01	5.339.348,16	8.271.840,28	8.061.869,49	75.525.167,38	79.325.167,38
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.295,41	8.814,18	10.960,42	12.893,55	10.393,00	22.318,92		
	61.135,67	10.880,62	91.537,56	11.537,41	17.022,02	14.211,24	282.000,00	282.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.598.202,86	5.878.269,92	4.926.595,97	5.027.008,74	4.447.175,95	8.185.339,72		
	4.887.893,36	4.188.649,69	6.298.171,57	5.186.013,12	8.344.390,93	4.970.652,73	66.938.364,56	68.300.364,56
Despesas de Capital	2.390.195,36	14.885.025,14	8.308.138,39	4.803.500,54	3.014.376,78	4.665.871,12		
	11.508.889,67	2.370.061,03	1.085.406,64	2.076.688,29	1.530.433,17	1.997.072,60	58.635.658,73	59.185.658,73
INVESTIMENTOS	2.168.708,45	14.695.404,38	8.072.345,23	4.526.119,52	2.790.790,53	4.105.720,67		
	11.269.326,20	2.135.984,62	837.197,29	1.828.482,21	1.164.235,68	1.691.343,95	55.285.658,73	55.835.658,73
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	221.486,91	189.620,76	235.793,16	277.381,02	223.586,25	560.150,45		
	239.563,47	234.076,41	248.209,35	248.206,08	366.197,49	305.728,65	3.350.000,00	3.350.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	131.537,48	112.612,70	140.033,74	164.732,09	132.784,25	285.153,57		
	142.272,86	139.014,19	-1.372.592,49	147.405,57	127.478,75	-23.432,71	127.000,00	127.000,00
TOTAL GERAL	13.336.084,52	24.819.352,72	18.328.436,59	15.763.791,07	12.244.144,67	24.711.472,19		
	21.311.133,56	12.079.305,01	12.841.939,29	12.760.992,55	18.291.165,15	15.020.373,35	201.508.190,67	207.220.190,67